



PORTARIA FAIBI Nº 004/2016 de 18/07/2016

Estabelece regras e procedimentos para reposição de aulas em casos de ausências de docentes

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processo de reposição de aulas necessário em virtude de ausências de docentes às aulas,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer procedimentos e roteiros de observância obrigatória de todos os docentes da FAIBI, para os casos em que haja a necessidade de reposição de aulas, visando atingir a quantidade mínima de semanas letivas em virtude de ausências de docentes ou quaisquer outras situações não previstas expressamente nessa Portaria e analisadas pela Coordenação de Cursos e Direção da FAIBI.

Artigo 2º Em caso de necessidade de falta de professor que ministre aulas em disciplina a ele atribuída no semestre letivo, às aulas deverão, se necessário, ter sua reposição de forma presencial, independentemente do motivo da ausência do docente.

Artigo 3º Verificada a situação prevista no artigo antecedente, o professor deverá procurar a Secretaria da FAIBI e preencher a Ficha de Reposição de Aula, que será encaminhada pela Secretaria Acadêmica à Coordenação de Cursos que analisará, com base no Cronograma de aulas da disciplina (apresentado no início do semestre), se há necessidade de reposição.

Artigo 4º Caso não haja necessidade de reposição para que sejam atingidas as 20 (vinte) semanas mínimas letivas, mas mesmo assim o docente deseje ministrar às aulas para se evitar prejuízo de conteúdo, a Coordenação deverá ser comunicada dessa necessidade para viabilizar as aulas a serem repostas.



Artigo 5º Constatada à necessidade de reposição das aulas, será agendado pela Coordenação de Cursos, dia e horário em que a mesma ocorrerá (mediante informações constantes da Ficha de Reposição de Aula, preenchida e assinada previamente pelo docente) e imediatamente comunicada a Secretaria Acadêmica para que a mesma gere uma lista de presença dos alunos que deverão assistir às aulas a serem repostas.

Artigo 6º No dia e horário, designados para a reposição das aulas, o docente deverá registrar sua presença através do sistema biométrico (entrada e saída), além de entregar na Secretaria Acadêmica, ao final da aula, a lista de presença assinada pelos alunos a fim de que a própria Secretaria compute as presenças e faltas. Ambos os procedimentos são necessários para que a Fundação Educacional agende o pagamento das horas-aulas repostas.

Artigo 7º Em casos de necessidade de reposição de aulas não decorrentes de ausência docente, mas exclusivamente oriundos da necessidade de complementação da carga horária mínima em virtude de feriados, pontos facultativos e outras situações não previstas expressamente nesta Portaria, as reposições poderão ocorrer via Plataforma *Moodle*, observadas as seguintes etapas:

§ 1º Para a reposição de 02 (duas) horas-aula, o docente deverá postar no ambiente virtual (Plataforma *Moodle*) o material referente às aulas a serem repostas, além de uma atividade inerente ao tema abordado.

§ 2º Após o prazo de entrega das atividades estabelecido pelo docente, às mesmas serão corrigidas e as aulas considerar-se-ão repostas para todos os efeitos.

§ 3º Para os casos em que haja a necessidade de reposição de 04 (quatro) horas-aula, o docente deverá postar no ambiente virtual (Plataforma *Moodle*) o material referente às aulas a serem repostas para que os alunos façam uma leitura e análise do mesmo. Após o prazo de leitura (estabelecido pelo professor), deverá se aberto um Fórum de discussões sobre o tema, que será intermediado pelo docente. Cumpridas essas etapas, as aulas considerar-se-ão repostas para todos os efeitos.



Art. 8º É de responsabilidade de Coordenação de Cursos da FAIBI o acompanhamento de todos os trâmites relativos às reposições de aulas previstas nesta Portaria.

Artigo 9º Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Direção da Faculdade, ouvido, se necessário, o colegiado de Cursos e em última instância a Congregação da FAIBI.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Ms. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, em 18/07/2016.